



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**PORTARIA Nº. 137, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO  
DE REPRESENTANTE DO CONSELHO  
MUNICIPAL DO IDOSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº. 001/2024/CMI datado de 14 de maio de 2024, subscrito pela Sra. Shirley Terezinha Sebben Presidente do Conselho Municipal do Idoso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESINCOMPATIBILIZAÇÃO do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI**, conforme especificados:

Secretaria Municipal de Saúde: **Titular: JUSSARA APARECIDA NOVINSKI**

**Art. 2º.** Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº. 269 de 31 de agosto de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se e publique-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 144, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2005, de 14 de maio de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- (376) 3.3.90.14.00.00.2.063.01.0500 Diárias – Civil R\$ 5.000,00  
(377) 3.3.90.30.00.00.2.063.01.0500 Material de Consumo R\$ 5.000,00  
(378) 3.3.90.33.00.00.2.063.01.0500 Passagens e Despesas com locomoção R\$ 5.000,00  
(380) 3.3.90.39.00.00.2.063.01.0500 Outras Desp. Serviços de Terceiros - PJ R\$ 10.000,00  
(383) 4.4.90.52.00.00.2.063.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00  
(385) 3.1.90.94.00.00.2.066.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 5.000,00  
(386) 3.3.90.14.00.00.2.066.01.0500 Diárias – Civil R\$ 5.000,00  
(388) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00  
(389) 3.3.90.33.00.00.2.066.01.0500 Passagens e Despesas com locomoção R\$ 5.000,00  
(393) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0500 Outras Desp. Serviços de Terceiros - PJ R\$ 20.000,00  
(403) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00  
(410) 3.3.90.39.00.00.2.059.01.0500 Outras Desp. Serviços de Terceiros - PJ R\$ 10.000,00  
(411) 4.4.90.52.00.00.2.059.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00  
(802) 3.3.90.34.00.00.2.071.01.0500 Outras desp. pessoal dec. contratos terc. R\$ 8.000,00

**Total suplementação R\$ 143.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de maio de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**PORTARIA Nº. 137, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº. 001/2024/CMI datado de 14 de maio de 2024, subscrito pela Sra. Shirley Terezinha Sebben Presidente do Conselho Municipal do Idoso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESINCOMPATIBILIZAÇÃO do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI**, conforme especificados:

Secretaria Municipal de Saúde: **Titular: JUSSARA APARECIDA NOVINSKI**

**Art. 2º.** Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº. 269 de 31 de agosto de 2021.

**Art. 3º** Esse Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se e publique-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 2.020, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.762.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.762.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e dois mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02 FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**

- (546) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 600.000,00  
(702) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 405.000,00  
(708) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 85.000,00  
(712) 3.1.90.11.00.00.2.112.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 630.000,00  
(718) 3.1.90.13.00.00.2.112.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 42.000,00

**Total suplementação R\$ 1.762.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.